



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2016/CUn, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 7 de junho de 2016, conforme o Parecer nº 28/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.066469/2013-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 3º O estágio a que se refere o art. 2º desta Resolução Normativa visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º O estágio obrigatório constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para a aprovação e a obtenção do diploma.

§ 1º O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

§ 2º O estágio obrigatório dos cursos de licenciatura, do curso de Odontologia e o internato médico do curso de Medicina, por suas especificidades, é objeto de regulamentação própria internamente à UFSC, devendo ser observados os preceitos legais dispostos nas legislações superiores, citadas no preâmbulo, não devendo haver conflito entre suas regulamentações próprias com as determinações desta Resolução Normativa.

Art. 6º O estágio não obrigatório deve ser devidamente previsto no projeto pedagógico do curso e constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio não obrigatório constará do projeto pedagógico do curso como disciplina optativa ou atividade complementar.

§ 2º As disciplinas optativas ou atividades complementares a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser registradas no histórico escolar de acordo com o limite fixado no projeto pedagógico do curso.

§ 3º As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, de ensino prático e de vivência somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

Art. 7º As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do aluno poderão ser equiparadas ao estágio quando previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o colegiado do curso deverá definir critérios de aproveitamento e avaliação das competências desenvolvidas.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas à área de formação, ofertados por:

I – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade;

III – pessoas jurídicas de direito privado;

IV – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do projeto pedagógico do curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;

II – celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a Universidade e a concedente de estágio;

III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;

IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;

V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;

VI – acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VII – acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria Universidade.

§ 2º A realização de estágio em campos de estágio da Universidade não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II Do Termo de Compromisso

Art. 10. O termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 9º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – identificação e assinatura do estagiário (ou de seu representante legal), do curso e seu nível acadêmico;

II – qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes, do professor orientador e do supervisor;

III – indicação expressa de que o termo de compromisso de estágio decorre de contrato ou convênio;

IV – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

VI – vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio, quando for o caso;

VII – carga horária semanal da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;

VIII – o período de realização do estágio;

IX – obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

- X – condições de desligamento do estágio;
 - XI – o recesso a que tem direito o estagiário;
 - XII – o número da apólice de seguro de acidentes pessoais, CNPJ e razão social da seguradora;
 - XIII – plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso;
 - XIV – menção ao compromisso de não receber outra bolsa, exceto as de natureza socioassistencial, e não ter vínculo empregatício, quando estágio pago pela UFSC;
- § 1º Os incisos deste artigo, exceto o inciso I, poderão ser alterados por meio de aditivos até o último dia de vigência do termo de compromisso.
- § 2º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.
- § 3º Caberá à parte concedente do estágio não obrigatório a contratação do seguro a que se refere o inciso IX deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.
- § 4º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.
- § 5º A abertura e tramitação do registro do estágio no sistema informatizado da UFSC (SIARE) são de responsabilidade do aluno, pessoal e intransferível.

Art. 11. Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
 - II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber, estagiário, supervisor ou concedente, ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;
 - III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
 - IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade.
 - VI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;
 - VII – por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.
- § 1º O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.
- § 2º O supervisor do estágio ou coordenador de estágios do curso deverá apresentar justificativa para o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para as rescisões de estágios com bolsa que ocorrerem antes do usufruto do recesso.

Seção III

Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso

Art. 12. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até quarenta horas semanais, conforme estabelecer o projeto pedagógico do curso.

§ 2º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio em que será admitida uma carga horária de até quarenta horas semanais considerando a alternância entre teoria e prática citada no § 1º deste artigo.

§ 3º A realização de estágios no período entre a conclusão das atividades de graduação e a colação de grau fica condicionada à aprovação pelo coordenador de estágios do curso.

Art. 13. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 14. O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente durante o recesso acadêmico do curso, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no *caput*.

§ 3º Os dias de recesso não usufruídos em consequência da rescisão antecipada nos estágios com bolsa poderão ser pagos em pecúnia.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 15. As bolsas de estágio constituem auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

§ 2º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II Das Bolsas de Estágio Concedidas pela Universidade

Art. 16. A Universidade concederá bolsas de estágio e auxílio-transporte para a realização de estágio não obrigatório cujos valores serão fixados de acordo com a legislação e que serão concedidas a alunos da UFSC realizando atividades na própria Universidade, com exceção dos casos previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 1º As despesas decorrentes da concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação deverá reservar 10% (dez por cento) do total de bolsas de estágio para alunos com deficiência e 10% (dez por cento) para estudantes que

atuem diretamente na promoção da acessibilidade de estudantes com deficiência, sob a supervisão geral da Coordenadoria de Acessibilidade Estudantil.

§ 3º As bolsas ociosas dentro do percentual de bolsas reservadas a alunos com deficiência poderão ser direcionadas para estudantes que atuem diretamente na promoção da acessibilidade de estudantes com deficiência, sob supervisão geral da Coordenadoria de Acessibilidade Estudantil.

§ 4º Para fins de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, será considerada a frequência mensal do aluno, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas comunicadas ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional pelo supervisor ou coordenador de estágios do curso, salvo hipótese de compensação de horário previamente acordada entre as partes.

§ 5º Fica vedado o pagamento, pela UFSC, de bolsas a estágios obrigatórios.

§ 6º Poderão ser concedidas bolsas de estágio para alunos de outra instituição de ensino superior desde que a demanda de um campo de estágio na Universidade não seja contemplada por alunos da instituição, obedecendo-se aos requisitos equivalentes aos descritos no art. 21.

§ 7º Poderá haver pagamento de bolsas para estudantes da UFSC em campos de estágio de concedentes conveniadas onde houver benefícios institucionais, desde que aprovados pela Câmara de Graduação e obedecendo-se aos requisitos descritos no art. 21.

Art. 17. As bolsas de estágio a que se refere o art. 16 serão distribuídas para os campos de estágio das unidades universitárias e unidades administrativas da UFSC, mediante justificativa de demanda, observados os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º desta Resolução Normativa.

Art. 18. O processo de distribuição a que se refere o art. 17 será conduzido por comissão designada pelo pró-reitor de graduação para avaliar as demandas das unidades universitárias e unidades administrativas da Universidade.

Art. 19. A comissão será composta:

I – pelo diretor do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, como presidente;

II – pelos diretores das unidades universitárias ou representantes por eles indicados;

III – por um representante indicado pela Câmara de Graduação;

IV – por três representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo terão mandato com duração de dois anos.

Art. 20. A seleção do estagiário será efetuada pelos responsáveis do campo de estágio contemplado com a bolsa de estágio, observadas a compatibilidade entre a atividade do estágio e a área de formação do estudante e as condições estabelecidas no art. 21, mediante divulgação prévia.

Art. 21. As bolsas de estágio a que se refere o art. 16 desta Resolução Normativa serão concedidas para alunos de graduação com índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a seis ou índice equivalente para alunos de outra instituição de ensino superior.

§ 1º A bolsa de estágio será interrompida para o semestre subsequente ou não será renovada caso o aluno deixar de atender o requisito sobre IAA ou apresentar reprovação por falta (FI) no semestre anterior ou no de vigência da bolsa.

§ 2º É vedada a concessão de bolsas de estágio de que trata este artigo para a realização de trabalho de conclusão de curso (TCC), de iniciação científica ou outra atividade de

pesquisa, de monitoria, de Programa de Educação Tutorial, de atividade de extensão e de estágio obrigatório, ou para estudantes que tenham vínculo empregatício.

§ 3º Será admitida a acumulação das bolsas de estágio de que trata este artigo com os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados.

Art. 22. A bolsa de estágio concedida pela Universidade terá a duração máxima de vinte e quatro meses e jornada de vinte horas semanais e quatro horas diárias.

Parágrafo único. O prazo de duração da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos alunos com deficiência.

Art. 23. A unidade universitária ou administrativa de que trata o art. 17 deverá encaminhar o termo de compromisso dos alunos selecionados para a bolsa ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional até o dia vinte do mês de início do estágio, não sendo permitido pagamento retroativo.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Seção I Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 24. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 25. A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio deve constar nos planos individuais de trabalho ou planos de disciplinas dos professores, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

Art. 26. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso poderá ocorrer mediante:

- I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III – contatos com o supervisor de estágio;
- IV – avaliação dos relatórios de atividades;
- V – desenvolvimento de disciplina curricular.

Art. 27. A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O supervisor ou coordenador de estágios será responsável pelas comunicações ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional das faltas não

justificadas do estagiário que resultem em descontos na bolsa do mês, das causas de desligamento conforme o art. 11 e pela rescisão antecipada sem usufruto do recesso.

Seção II

Dos Relatórios de Atividades

Art. 28. O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades devidamente assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às exigências específicas descritas no projeto pedagógico do curso e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágios do curso, acompanhado da nota atribuída a essa atividade curricular.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 3º A entrega dos relatórios finais de estágio não obrigatório deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29. Os estágios dos alunos dos cursos de graduação da Universidade serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional e pelos coordenadores e comissões de estágios do curso.

§ 1º Os cursos podem optar, facultativamente, pela formação de uma comissão de estágios, com as competências definidas pelo colegiado do curso.

§ 2º Os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura poderão ser gerenciados pela coordenação e/ou comissão de estágios do curso ou pela Coordenação de Estágios de Licenciatura do Departamento de Metodologia de Ensino (MEN).

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I – propor à Câmara de Graduação as políticas e diretrizes de estágio da Universidade para aprovação pelo Conselho Universitário;

II – assinar os convênios para a formalização de estágios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração, quando for o caso;

III – constituir a comissão de bolsas de estágio não obrigatório a que se refere o art. 16 desta Resolução Normativa;

IV – homologar a proposta de distribuição de bolsas encaminhada pela comissão a que se refere o inciso III.

Art. 31. Compete ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional:

I – aplicar as políticas de estágio da Universidade definidas pelo Conselho Universitário;

II – coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Universidade;

III – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

IV – intermediar as ações necessárias à formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração e acompanhar sua execução;

V – apoiar os coordenadores, comissões e coordenadorias de estágios na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios;

VI – cadastrar no sistema informatizado de estágios da Universidade as unidades concedentes de campos de estágio;

VII – gerenciar, atualizar e dar manutenção ao sistema informatizado de estágios da Universidade, com o apoio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC);

VIII – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, mediante a promoção periódica de fóruns de debates, seminários e publicações;

IX – articular com os órgãos competentes da Universidade a contratação de seguro contra acidentes pessoais para alunos em estágio obrigatório em qualquer unidade concedente e para estágios não obrigatórios, quando a UFSC for a concedente;

X – administrar as bolsas de estágio concedidas pela Universidade, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XI – emitir certificados de estágios para atividades em que a Universidade é a unidade concedente de estágio;

XII – representar a Universidade em eventos relativos a estágio;

XIII – exercer outras funções que vierem a ser delegadas pelo pró-reitor de graduação;

XIV – assinar, como representante da unidade concedente, os termos de compromisso de estágio realizados na Universidade.

Art. 32. Compete às comissões e/ou coordenadorias de estágios:

I – coordenar as atividades de estágio do curso;

II – propor e zelar pelo cumprimento do regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;

III – orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;

IV – fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;

V – apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI – avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do art. 9º;

VII – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto no art. 27;

VIII – analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;

X – organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;

XI – firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da instituição de ensino.

Art. 33. A comissão de estágios será indicada pelo respectivo colegiado de curso de graduação para um mandato de dois anos

§ 1º A comissão de estágios deverá ser composta por no mínimo três membros, professores vinculados a departamentos que ministrem aulas no curso, a ser presidida pelo coordenador de estágios do curso, indicado pelo colegiado.

§ 2º Ao coordenador de estágios serão designadas até dez horas semanais de atividade administrativa, e a cada membro da comissão, até quatro horas semanais.

§ 3º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas à área.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se aos alunos:

I – estrangeiros regularmente matriculados na Universidade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

II – participantes de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 35. A Universidade poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas por meio de convênio, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Nas situações previstas no caput deste artigo, o agente de integração conveniado que intermediar alunos da Universidade deverá conceder bolsas para a realização de estágio nos órgãos da Universidade, conforme regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º A Universidade poderá ceder estudantes para estágios em concedentes que contrataram agente de integração, sem custo para instituição e sem custo para os estudantes, desde que respeitada a formalização de convênio entre a Universidade e o agente de integração mais o convênio tripartite entre a Universidade, o agente de integração e a concedente.

Art. 36. As unidades concedentes de estágio poderão contribuir financeiramente para possibilitar o acompanhamento e a orientação dos alunos em campos de estágio, observado o disposto na portaria do Gabinete da Reitoria que disciplina a matéria.

Art. 37. Aplica-se ao estagiário de que trata esta Resolução Normativa a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 38. Os cursos de graduação deverão adequar os seus projetos pedagógicos e regulamentos de estágio ao disposto nesta Resolução Normativa no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação, ouvido o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional.

Art. 40. As atividades de estágio para alunos de pós-graduação serão tratadas nas coordenadorias dos respectivos programas de pós-graduação, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 41. As atividades de estágio para alunos de ensino médio desta Universidade serão tratadas na Coordenadoria de Estágios do Colégio de Aplicação, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 42. A Universidade poderá oferecer campo de estágio para alunos de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, que apresentem convênio com a Universidade para esse fim.

Parágrafo único. Nos casos de instituições de ensino estrangeiras, o convênio a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizado junto ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional.

Art. 43. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 14/2011/CUn.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO